

LEI Nº. 183, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

"Autoriza a Cessão de Uso de Uma Sala, medindo 54,20 metros quadrados do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de São José do Barreiro que especifica, para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com destinação para a instalação da agência de Correios no Município de São José do Barreiro e dá outras providências."

LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO, Prefeito Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1.º - Fica autorizada a cessão de uso de uma sala de um imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de São José do Barreiro situado na Rua Coronel João Antonio Ayrosa, 231, centro, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº 810.791.2267.001, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por meio da Gerência Regional de Atendimento da Superintendência do Estado de São Paulo/Interior, com a finalidade de instalar a agência dos Correios no Município de São José do Barreiro.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo compreende a cessão de uma sala, medindo 54,20 metros quadrados, que se encontra na parte inferior do Prédio denominado Corredor Cultural, com uma área construída de 258 metros quadrados, conforme ficha cadastral imobiliária e planta com memorial descritivo, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

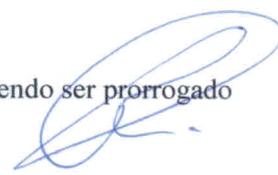
Art. 2.º - A cessão de sala de que trata o artigo 1º desta Lei, destinar-se-á unicamente a utilização pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para abrigar a agência dos Correios no Município de São José do Barreiro.

Art. 3.º - A Cessão de Uso é realizada:

I - Com o encargo de o Cessionário manter sobre o imóvel e em funcionamento a agência dos Correios no Município de São José do Barreiro, bem como se responsabilizar pelo pagamento de despesas com água, luz, internet e taxas incidentes sobre o imóvel;

II - De forma gratuita;

III - Pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogado por igual período;



Art. 4º - A Cessão de Uso será extinta de pleno direito, nos seguintes casos:

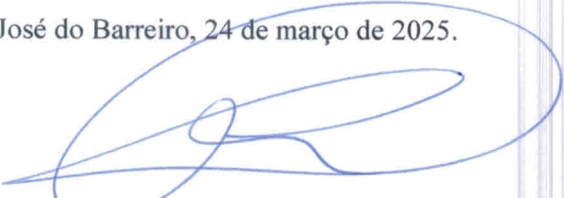
I – Quando não houver mais interesse do cessionário na utilização do imóvel;

II – Caso o Cessionário venha dar destinação diversa ao imóvel da autorizada por esta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

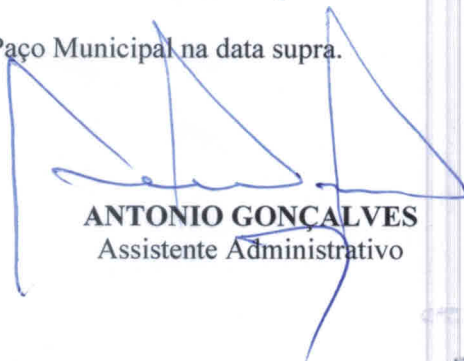
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga a disposições em contrário, revogando em especial a Lei Municipal n.º 165, 24 de julho de 2024.

São José do Barreiro, 24 de março de 2025.



LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal na data supra.



ANTONIO GONÇALVES
Assistente Administrativo



Fabiani Aparecida de Carvalho
Analista Legislativo